



### **Anexo I do Simples Nacional 2019**

Participantes: empresas de comércio (lojas em geral)

| <b>Receita Bruta Total em 12 meses</b> | <b>Alíquota</b> | <b>Quanto descontar do valor recolhido</b> |
|----------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------|
| Até R\$ 180.000,00                     | 4%              | 0                                          |
| De 180.000,01 a 360.000,00             | 7,3%            | R\$ 5.940,00                               |
| De 360.000,01 a 720.000,00             | 9,5%            | R\$ 13.860,00                              |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00           | 10,7%           | R\$ 22.500,00                              |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00         | 14,3%           | R\$ 87.300,00                              |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00         | 19%             | R\$ 378.000,00                             |

### **Anexo II do Simples Nacional 2019**

Participantes: fábricas/indústrias e empresas industriais

| <b>Receita Bruta Total em 12 meses</b> | <b>Alíquota</b> | <b>Quanto descontar do valor recolhido</b> |
|----------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------|
| Até R\$ 180.000,00                     | 4,5%            | 0                                          |
| De 180.000,01 a 360.000,00             | 7,8%            | R\$ 5.940,00                               |
| De 360.000,01 a 720.000,00             | 10%             | R\$ 13.860,00                              |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00           | 11,2%           | R\$ 22.500,00                              |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00         | 14,7%           | R\$ 85.500,00                              |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00         | 30%             | R\$ 720.000,00                             |

### **Anexo III do Simples Nacional 2019**

Participantes: empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção.

Consideram-se neste anexo ainda agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, empresas de medicina e odontologia (a lista do Anexo III vai estar no [§ 5º-B](#), [§ 5º-D](#) e [§ 5º-F](#) do artigo 18 da Lei Complementar 123)

| <b>Receita Bruta Total em 12 meses</b> | <b>Alíquota</b> | <b>Quanto descontar do valor recolhido</b> |
|----------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------|
| Até R\$ 180.000,00                     | 6%              | 0                                          |
| De 180.000,01 a 360.000,00             | 11,2%           | R\$ 9.360,00                               |
| De 360.000,01 a 720.000,00             | 13,5%           | R\$ 17.640,00                              |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00           | 16%             | R\$ 35.640,00                              |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00         | 21%             | R\$ 125.640,00                             |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00         | 33%             | R\$ 648.000,00                             |



#### Anexo IV do Simples Nacional 2019

Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios (a lista do Anexo IV vai estar no [§ 5º-C](#) do artigo 18 da Lei Complementar 123)

| Receita Bruta Total em 12 meses | Alíquota | Quanto descontar do valor recolhido |
|---------------------------------|----------|-------------------------------------|
| Até R\$ 180.000,00              | 4,5%     | 0                                   |
| De 180.000,01 a 360.000,00      | 9%       | R\$ 8.100,00                        |
| De 360.000,01 a 720.000,00      | 10,2%    | R\$ 12.420,00                       |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00    | 14%      | R\$ 39.780,00                       |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00  | 22%      | R\$ 183.780,00                      |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00  | 33%      | R\$ 828.000,00                      |

#### Anexo V do Simples Nacional 2019

Participantes: empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros (a lista do Anexo IV vai estar no [§ 5º-I](#) do artigo 18 da Lei Complementar 123)

| Receita Bruta Total em 12 meses | Alíquota | Quanto descontar do valor recolhido |
|---------------------------------|----------|-------------------------------------|
| Até R\$ 180.000,00              | 15,5%    | 0                                   |
| De 180.000,01 a 360.000,00      | 18%      | R\$ 4.500,00                        |
| De 360.000,01 a 720.000,00      | 19,5%    | R\$ 9.900,00                        |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00    | 20,5%    | R\$ 17.100,00                       |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00  | 23%      | R\$ 62.100,00                       |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00  | 30,50%   | R\$ 540.000,00                      |

$$(RBT12 * Aliq - PD) / RBT12$$

- RBT12: Receita Bruta Total acumulada nos doze meses anteriores
- Aliq: alíquota nominal constante (anexos I e V da Lei Complementar)
- PD: parcela de deduzir constante (anexos I e V da Lei Complementar)



## **Fator R do Simples Nacional.**

O cálculo do fator R do Simples Nacional serve para que o empresário possa descobrir em qual dos anexos a empresa se encaixa – Anexo III ou Anexo V. Para isso é necessário fazer uma conta básica.

Soma-se o valor da sua folha de salários (pró-labore, salários, FGTS) dos últimos 12 meses e divide pelo faturamento obtido nos últimos 12 meses. (Fator **R=folha de salários em 12 meses / receita bruta em 12 meses**)

Se o resultado for igual ou superior a 28% então a sua empresa pertence ao anexo III. Se o resultado for abaixo de 28%, então sua empresa pertence ao anexo V.

A recomendação é que você faça esse cálculo todos os meses. Isso porque o valor das alíquotas pode variar bastante, trazendo assim vantagens para você. Se você fatura até R\$ 180 mil por mês, por exemplo, sua alíquota pode ser 15,5% em um mês e 6% em outro. Ou seja, não há motivos para gastar mais do que o necessário.

## **Quais são as atividades sujeitas ao fator R em 2019?**

A lista abaixo indica quais são as atividades que estão sujeitas à avaliação segundo o fator R. Ao lado de cada uma delas, incluímos ainda a fundamentação legal na qual se baseia o enquadramento.

- **Arquitetura e Urbanismo** – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, I, da Lei Complementar 123/06
- **Fisioterapia** – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, I, da Lei Complementar 123/06
- **Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem** – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, I, da Lei Complementar 123/06

Rua Diogo Rodrigues Marques, 98 – Jd Ernestina  
Cep.: 04677-040 – São Paulo – SP Fone: 11 3452-2014 / 11 4508-5133  
Cel.: 11 98076-9793 / 11 98076-9794  
contabilidade@borgesesouzacontabil.com.br



- **Odontologia e prótese dentária** – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, I, da Lei Complementar 123/06
- **Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite** – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, I, da Lei Complementar 123/06
- **Administração e locação de imóveis de terceiros** – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06
- **Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais** – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06
- **Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes** – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06
- **Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante** – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06
- **Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação** – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06
- **Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante** – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06
- **Empresas montadoras de estandes para feiras** – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06
- **Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica** – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06
- **Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética** – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06
- **Serviços de prótese em geral** – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06



- **Medicina veterinária** – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06
- **Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação** – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06
- **Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, etc** – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06
- **Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros** – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06
- **Perícia, leilão e avaliação** – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06
- **Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração** – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06
- **Jornalismo e publicidade** – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06
- **Agenciamento, exceto de mão de obra** – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06
- **Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos anexos III ou IV desta lei complementar** – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06